



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2020

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ** e a **JC ASSESSORIA & CONSULTORIA MUNICIPAL ME**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal. Infra-assinado, e,

A **JC ASSESSORIA & CONSULTORIA MUNICIPAL ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresaria, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.155.455/0001-60, com sede na Av. Bernardo Sayao, Quadra31 Lote 1A Sala 02, Centro na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da Tomada de Preço nº 001/2020 e o respectivo Processo Administrativo nº 005/2020, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação in loco dos serviços de Assessoria, Consultoria em gestão Pedagógica; Acompanhamento de projetos e programas educacionais em nível Estadual e Federal; Inserção de Projetos para obtenção de Convênios junto ao FNDE; Prestação de contas de convênios e programas de repasse constitucionais vinculados e fiscalizados ao FNDE, para atender o Fundo Municipal de Educação de Itacajá - TO, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, e Minuta do Contrato, todos anexo ao edital correspondente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 11 (onze) meses, com a execução fracionada para cada exercício compreendendo os períodos de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020:

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada a economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada pela administração municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades Orçamentárias a seguir:

Dotação.

12.122.2705.2.167 – 3.3.90.35 Manutenção da Atividade da Secretaria de Educação
Fonte 10, 20

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo os pagamentos efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor correspondente ao serviço efetuado no período.

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal de prestação de serviços e relatório mensal da execução dos serviços realizados;

- Prova de regularidade com o FGTS; Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade Trabalhista; Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

- A ausência de qualquer dos elementos acima impedira a efetivação do pagamento não incorrendo ao município qualquer encargo por inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar e credenciar servidor que for indicado pelo município que possa ser treinado para execução e manuseio de documentos necessários a execução dos serviços.

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos da contabilidade do município.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços.

Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços.

Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

Atendimento as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato de prestação de serviços.

Executar os serviços diariamente de segunda a sexta em horário de expediente do município.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 - Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

9.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2 - O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Itacajá/TO, 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Contratante

JC ASSESSORIA & CONSULTORIA MUNICIPAL ME
Contratada (o)

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____